



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Sessão do dia 15/12/92
[Signature]
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 12/92

AUTOR: MESA DIRETORA.

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992."

Fixa os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso do disposto no artigo 35, inciso XXI da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Mesa promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da administração direta do Município de Cláudia, para os exercícios de 1993 a 1996, são fixados conforme discriminados abaixo:

01. Secretário Geral	Cr\$	12.500.000
02. Chefe de Gabinete	Cr\$	9.000.000
03. Assessor de Administração (União do Sul)	Cr\$	7.000.000
04. Diretor de Obras Públicas	Cr\$	9.000.000
05. Diretor de Saúde	Cr\$	7.000.000
06. Diretor de Educação e Cultura	Cr\$	9.000.000
07. Chefe da Divisão de Tesouraria	Cr\$	8.000.000
08. Chefe da Divisão de Contabilidade	Cr\$	9.000.000
09. Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	Cr\$	7.000.000
10. Chefe da Divisão de Educação	Cr\$	5.500.000
11. Chefe da Divisão de Cultura e Esportes	Cr\$	6.000.000
12. Chefe da Divisão de Saúde Preventiva	Cr\$	5.000.000
13. Encarregado Chefe do Projeto LOGOS	Cr\$	5.000.000



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Sessão do dia 15/12/92
Domingos Fcp. de Carvalho
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 12/92

AUTOR: MESA DIRETORA - Fls. 02

Parágrafo Único - Os vencimentos poderão ser atualizados mensalmente, tomando-se como indexador o Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 2º - A remuneração dos cargos discriminados no artigo anterior fica condicionada à estrita observância do limite estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de Janeiro de 1993, após publicado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, Cláudia-MT, em 15 de Dezembro de 1992.

Domingos Fcp. de Carvalho
Domingos Fcp. de Carvalho
PRESIDENTE

Romeu Aloisio Dill
Romeu Aloisio Dill
1º SECRETÁRIO